



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro.

CNPJ nº 76.968.627/0001-00 / SITE: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FONE: (43) 3534-8700 / FAX: (43) 3534-4131 - MAILTO: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

86430-000 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

1. Considerando falha na elaboração do Edital;

No edital da Dispensa Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto é a “Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar-condicionado dos veículos específicos da Secretaria Municipal de Saúde”. Fica efetuada a seguinte retificação:

1 No Item 1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

Substitua-se o subitem: 1.2 passando a valer a seguinte redação:

1.2. A participação é exclusiva a MEI/ME e EPP sediadas no município de Santo Antônio da Platina, nos termos da [Lei Federal Complementar nº 147/2014](#), arts. 47 e 48 e do [Decreto Municipal nº 94/2018](#), art. 2º e alterações pelo [Decreto Municipal nº 282/2023](#) e [Prejulgado nº 27 do TCE/PR](#);

Acrescente-se o seguinte subitem: 1.2.1

1.2.1 A justificativa para realização da licitação exclusiva local: Considerando a natureza dos serviços, a essencialidade da frota de transporte de pacientes e a necessidade de atendimento presencial e imediato, solicita-se que a seleção seja realizada com, fornecedores sediados no Município de Santo Antônio da Platina-PR, observando-se rigorosamente o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tal solicitação fundamenta-se em: • o objeto demandar intervenções presenciais, ajustes operacionais e revisões posteriores;

- a frota da saúde não possuir veículos reserva, havendo dois veículos paralisados por falhas no sistema de climatização;
- a necessidade de resposta rápida e contínua para garantir a regularidade dos serviços públicos essenciais;
- a existência de fornecedores locais plenamente capacitados a executar os serviços;
- a vantagem operacional e econômica de execução por empresa instalada no próprio município;
- o valor total da contratação não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00, enquadrando-se no regime de contratação de pequeno valor.

Assim, a adoção da abrangência local é medida proporcional, razoável, economicamente vantajosa e compatível com a legislação vigente, especialmente com os arts. 47 e 48 da LC 123/2006, os quais autorizam o tratamento diferenciado, favorecido e competitivo às MEI, ME e EPP estabelecidas no âmbito local, quando tecnicamente justificado, como no presente caso, em que o objeto é de natureza essencialmente presencial.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas.



ANDRE LUCIANO DE OLIVEIRA
***.154.589-**
23/01/2026 14:35:40
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 1607/2025
Assinatura digital avançada.

Santo Antônio da Platina/PR, 23 de Janeiro de 2026. –

